

Diário do Legislativo de 28/05/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 377ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/5/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 270 a 272/98 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.761 a 1.763/98, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.764 a 1.766/98 - Requerimentos dos Deputados Olinto Godinho, Marcos Helênio e Anivaldo Coelho - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Saúde e de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Maria Olívia, Mauri Torres (2) e Romeu Queiroz - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Geraldo Nascimento, João Leite e Miguel Martini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Olinto Godinho; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.697/98; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Marcos Helênio; aprovação - Requerimento do Deputado Anivaldo Coelho; rejeição - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado João Leite; rejeição - Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.396/97; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação de votação; existência de "quorum" para votação; renovação da votação do projeto; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/97; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.544/97; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 e 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4; prejudicialidade da Emenda nº 4 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 929/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.258/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Questão de ordem; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.632/98; encerramento da discussão - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Angelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Paulo Piau, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 270/98*

Belo Horizonte, 22 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Astolfo Dutra.

O imóvel em apreço, constituído por uma área de terreno, com 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), correspondente ao lote 10 da quadra 5, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, do Município de Astolfo Dutra, foi havido pelo Estado por doação do referido Município.

Considerando o apelo do Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no sentido de ser revertido ao patrimônio municipal o imóvel citado, para nele ser construído um posto de saúde, e à vista das manifestações favoráveis dos Senhores Secretários de Estado da Saúde e de Recursos Humanos e Administração à viabilidade da doação, permito-me solicitar dessa Casa Legislativa aprovação ao projeto de lei pertinente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.761/98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Astolfo Dutra.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Astolfo Dutra imóvel de propriedade do Estado, situado nesse Município, constituído pelo lote (10) dez da quadra 5 (cinco), com área de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, numa extensão de 18m (dezoito metros), com a Rua Santo Antônio; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com propriedade de Vicenzo Guercio; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Antônio Gomes de Oliveira; e pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros), com propriedade de Gustavo Guercio, conforme escritura pública de rratificação de 3 de novembro de 1965, às fls. 27 do livro 70 do Cartório de Notas de Astolfo Dutra, registrada sob o nº 18.542, a fls. 106 do livro 3 A P do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de um posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 271/98*

Belo Horizonte, 25 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que institui o Quadro Especial das carreiras que menciona e dá outras providências.

As atividades das carreiras de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Administração Orçamentária e Financeira, Auditoria e Controle Interno e Gestão Administrativa estarão voltadas essencialmente para o planejamento, formulação e avaliação das políticas públicas, administração financeira, contabilidade pública e auditoria relativa à gestão governamental.

A medida se impõe em face da constatação de que essas atividades não são desenvolvidas de forma sistemática, exigindo, por isso mesmo, uma equipe especializada, com qualificação profissional específica para atuação nos segmentos de formulação e avaliação de políticas públicas.

Busca-se, assim, com a implantação das carreiras, a otimização da ação governamental e da gestão dos recursos públicos, permitindo-se que a tomada de decisões estratégicas possa ser subsidiada por informações técnicas adequadas, desenvolvidas por profissional altamente qualificado, com visão global do processo decisório do Estado e comprometido com a missão institucional a ele deferida, destacando-se que o ingresso nelas condiciona-se à exigência constitucional de concurso público, desdobrado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, sendo a segunda com o cumprimento de curso específico.

As carreiras terão natureza sistêmica ou comum a todos os órgãos da administração direta, podendo a lotação dos respectivos cargos ocorrer em quaisquer deles, com ênfase naqueles em que se destacam mais claramente definidas as atividades pertinentes.

A fixação da retribuição remuneratória das classes integrantes das carreiras leva em consideração o nível de complexidade de que se revestem as atividades e responsabilidades do cargo e contempla um mecanismo de incentivo ao desempenho, através da atribuição da Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - GDPI -, mediante avaliação individual e institucional, a fim de preservar o valor dos recursos humanos com a qualificação e perspectiva de carreira desejados.

Ao mesmo tempo, constitui-se o subquadro do Quadro Especial referido com a atual carreira de Administrador Público, de que trata a Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994, cujas atribuições estarão voltadas, agora, às atividades técnicas de implementação e execução das políticas públicas formuladas e viabilizadas através da atuação dos especialistas das carreiras específicas.

Destaca-se, ainda, a norma inscrita no artigo 28 do projeto de lei, que prevê a extinção, com a vacância e na forma ali prevista, de cargos de provimento em comissão cujas atribuições serão absorvidas nas atividades inerentes às carreiras que integram o Quadro Especial ora instituído.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a manifestação do meu elevado apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.762/98

Institui o Quadro Especial das carreiras que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei e observado o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, o Quadro Especial das seguintes carreiras:

I - Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, constituída de classes de cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com atribuições relacionadas com as atividades de planejamento institucional, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas em todas as áreas do Governo do Estado;

II - Carreira de Administração Orçamentária e Financeira, constituída de classes de cargos de Especialista em Orçamento e Finanças, com atribuições relacionadas com administração financeira, contabilidade pública e de controle do sistema orçamentário público;

III - Carreira de Auditoria e Controle Interno, constituída de classes de cargos de Especialista em Controle Interno, com atribuições relacionadas com as atividades de auditoria operacional e de gestão da ação governamental;

IV - Carreira de Gestão Administrativa, constituída de classes de Especialista em Administração Pública, com atribuições relacionadas com a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relativas à gestão de recursos humanos e materiais, modernização administrativa, organização, sistemas e métodos, informação e informática, bem como o assessoramento técnico a órgãos da administração direta.

Parágrafo único - O ingresso nas carreiras de que trata este artigo habilita o servidor para o desempenho de atividades de assistência técnica e assessoramento especializados às chefias de órgãos de direção superior da administração direta, na sua respectiva área de atuação.

Art. 2º - A estruturação do Quadro Especial das carreiras referidas no artigo 1º observa as demais disposições da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, e as desta lei e atende aos objetivos da profissionalização do servidor público e da implantação do sistema de mérito na administração pública, bem como da eficiência e eficácia da ação administrativa no Poder Executivo.

Art. 3º - Os quantitativos de cargos de cada carreira e sua distribuição pelas respectivas classes são os fixados no Anexo I desta lei.

Art. 4º - A tabela de vencimento das classes das carreiras do Quadro Especial instituído nesta lei é a constante do Anexo II.

Art. 5º - As classes das carreiras têm natureza sistêmica ou comum a todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo, sendo os cargos que as compõem movimentados por ato próprio do Governador ou autoridade por ele delegada, observada a necessidade de pessoal de cada carreira fixada para o respectivo órgão, bem como a política específica de desenvolvimento de recursos humanos referente a elas.

Art. 6º - O ingresso nas carreiras de que trata esta lei dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e se dará no grau A da classe inicial de cada uma delas.

§ 1º - Para a habilitação ao concurso será exigido do candidato diploma de curso superior registrado no órgão competente, atendidas as qualificações profissionais em cada caso e satisfeitos os demais requisitos definidos no respectivo edital.

§ 2º - Será computado como título o exercício comprovado de atividades públicas correlatas à da respectiva carreira para a qual o candidato estiver concorrendo, na forma do regulamento, até o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos distribuídos no concurso.

§ 3º - Para o candidato graduado em curso superior em Administração Pública será concedida a pontuação correspondente a 10% (dez por cento) do total dos pontos distribuídos no concurso público, em relação aos títulos, não acumulável com a de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º - O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso nas carreiras, terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - O concurso público é constituído de duas etapas, compreendendo:

I - a primeira etapa, de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, seletiva para a segunda;

II - a segunda etapa, o cumprimento de curso específico e avaliação final, de caráter eliminatório e classificatório, em regime de dedicação integral.

§ 2º - Enquanto estiver submetido ao curso específico, o candidato perceberá ajuda financeira, à conta de recursos orçamentários próprios, correspondente a 80% (oitenta por cento)

do valor do grau inicial de vencimento do cargo de classe para o qual concorre.

§ 3º - O candidato que seja servidor público estadual será dispensado das atribuições do seu cargo durante a segunda etapa do concurso, retornando ao seu regular exercício, ao final desta, se desligado, reprovado ou não tomando posse no novo cargo, assegurando-se o cômputo do período respectivo como tempo de efetivo exercício para todos os fins previstos em lei, mediante a comprovação da frequência ao curso específico.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o servidor poderá optar pela ajuda financeira de que trata o § 2º ou a remuneração de seu cargo efetivo.

§ 5º - O provimento dos cargos das carreiras será feito gradativamente, preenchendo-se, anualmente, 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos correspondentes à classe inicial de cada uma delas, nos 2 (dois) primeiros anos após a homologação do primeiro concurso público realizado.

§ 6º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, será promovida a realização de novos concursos públicos para ingresso nas carreiras, sempre que o número de cargos vagos nas respectivas classes iniciais for de, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu total.

Art. 8º - Concluídas as etapas e homologado o concurso público, a nomeação dos candidatos habilitados observará a ordem de classificação, o prazo de sua validade e o número de vagas oferecido no respectivo edital.

Parágrafo único - O prazo improrrogável de validade do concurso a que se referem os §§ 5º e 6º do artigo anterior é de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, contado da data de sua homologação.

Art. 9º - O desenvolvimento nas carreiras dar-se-á através da progressão e da promoção e será apurado em períodos determinados, nos termos de regulamento.

§ 1º - Progressão é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, e dependerá de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no grau e avaliação de desempenho satisfatória.

§ 2º - Promoção é a passagem do servidor em efetivo exercício do cargo, com, no mínimo, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe, para a classe imediatamente superior, dentro da carreira.

§ 3º - A promoção do servidor não acarretará redução de remuneração, devendo ser posicionado no grau de vencimento da classe nova de valor imediatamente superior ao que percebia.

Art. 10 - A promoção dependerá, cumulativamente, do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - existência de vaga;

II - da participação, com aproveitamento, em curso de aperfeiçoamento ou altos estudos, regularmente instituído;

III - média de avaliação de desempenho satisfatória nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - Para efeito de desempate no processo da promoção, será apurado, sucessivamente, o seguinte:

I - resultado obtido nas avaliações de desempenho nos 3 (três) anos anteriores;

II - maior tempo de serviço na classe;

III - maior tempo de serviço na carreira;

IV - maior tempo de serviço público em geral.

Art. 11 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que tenha sido aplicada a pena de suspensão ou ocorrida a exoneração "ex officio", por penalidade, de cargo de provimento em comissão;

II - afastar-se do serviço por mais de 10 (dez) dias, com perda de vencimento;

III - afastar-se das funções específicas do seu cargo, excetuados os casos de:

a) férias anuais e férias-prêmio;

b) casamento, até 8 (oito) dias;

c) luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

d) licença para gestação e licença-paternidade;

e) licença para tratamento de saúde ou licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço.

Parágrafo único - Para fins da progressão, o afastamento a que se refere a alínea "e" do inciso III deste artigo, isolado ou cumulativamente considerado, fica limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 - Caberá à Escola de Governo, da Fundação João Pinheiro, ministrar os cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e qualificação, necessários ao ingresso e desenvolvimento nas carreiras de que trata esta lei.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração expedirá as normas necessárias à implantação das respectivas carreiras, supervisionará a administração dos

seus planos e coordenará as ações, a elas relacionadas, em que estejam envolvidos mais de um órgão, bem como baixará as especificações de classes.

Art. 14 - A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Auditoria-Geral do Estado orientarão a política de desenvolvimento de pessoal e as diretrizes para a realização dos cursos de qualificação necessários ao ingresso e desenvolvimento nas carreiras a que se referem o inciso II do artigo 7º e o artigo 9º desta lei.

Art. 15 - A investidura em cargo de provimento em comissão de direção superior por servidor integrante do Quadro Especial instituído nesta lei observará a correlação entre as atribuições desses cargos e as dos cargos das respectivas carreiras e os requisitos de qualificação e de capacitação funcional necessários.

Parágrafo único - O tempo de efetivo exercício em cargo de provimento em comissão de que trata este artigo será computado para fins de progressão e promoção no cargo efetivo, observado o disposto no artigo 11 desta lei.

Art. 16 - Fica instituída, para os ocupantes de cargos de classes das carreiras referidas no artigo 1º, a Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - GDPI -, devida nas condições estabelecidas neste artigo e no regulamento.

§ 1º - A GDPI será atribuída aos servidores em efetivo exercício, mensalmente, com base em avaliação de desempenho individual e institucional, mediante pontuação aferida, tendo como limite máximo 1.000 (mil) pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,042% (quarenta e dois milésimo por cento) do valor básico do Grau J da faixa de vencimentos da Classe IV da tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 2º - O número de integrantes de cada carreira com pontuação acima de 80% (oitenta por cento) do limite de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento), sendo que somente 20% (vinte por cento) dos beneficiários poderão se situar no intervalo de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento).

§ 3º - Não fará jus à gratificação o servidor colocado à disposição da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de municípios ou de autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 17 - A avaliação de desempenho deverá aferir a eficiência e eficácia do servidor no cumprimento de suas atribuições e será realizada pela chefia imediata, com a participação do servidor, levando-se em conta os critérios e fatores fixados em regulamento.

Art. 18 - Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Avaliação de Desempenho, estruturado de forma a atender os pressupostos básicos das atividades por ela cumpridas.

Art. 19 - O integrante das carreiras de que trata esta lei deverá cumprir, obrigatoriamente, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Parágrafo único - Ao servidor no regime a que se refere este artigo é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a de magistério, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atribuições de seu cargo.

Art. 20 - A gratificação prevista no artigo 16 e parágrafo único do artigo 24 é inacumulável com outra vantagem, paga a qualquer título, salvo o adicional por tempo de serviço.

Art. 21 - O servidor integrante das carreiras de que trata esta lei que ocupar cargo de provimento em comissão de direção superior, observado o disposto no artigo 15, poderá optar pelo vencimento deste ou de seu cargo efetivo, caso em que fará jus ao valor máximo pago a título de GDPI.

Parágrafo único - O servidor que optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor máximo a título de GDPI, não será considerado na apuração de que trata o § 2º do artigo 14 desta lei.

Art. 22 - A carreira de Administrador Público, de que trata a Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994, passa a constituir o subquadro do Quadro Especial instituído nesta lei, ficando mantidas a sua estrutura e composição numérica, conforme o Anexo III, e observado o disposto no artigo 27.

Art. 23 - O ingresso na carreira de Administrador Público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas, realizado pela Fundação João Pinheiro, em duas etapas, compreendendo:

I - a primeira etapa, de provas, de caráter eliminatório e classificatório, seletiva para a segunda, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994;

II - a segunda etapa, o cumprimento de curso de formação e avaliação final, de caráter eliminatório e classificatório, em regime de tempo integral.

Art. 24 - A tabela de vencimento da carreira de Administrador Público passa a ser a constante do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - O ocupante de cargo de classes da carreira de Administrador Público fará jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - GDPI -, até o limite máximo de 500 (quinhentos) pontos por servidor, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 16 e a do artigo 17 desta lei.

Art. 25 - O ocupante de cargo de Administrador Público I da carreira de que trata o artigo 22 desta lei que houver concluído o curso superior de Administração, com habilitação em Administração Pública, até 31 de dezembro de 1994, será classificado em cargo de Administrador Público II, Grau A.

Art. 26 - Os cargos de classes da carreira de Administrador Público destinam-se às atividades técnicas de implementação e execução das políticas públicas formuladas e viabilizadas através da atuação dos especialistas das carreiras do Quadro Especial instituído no artigo 1º desta lei.

Art. 27 - Aplica-se aos cargos de classes da carreira de Administrador Público o disposto nos artigos 5º, 8º a 15 e de 17 a 20 desta lei, mantidas as disposições da Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994, no que não colidirem com os artigos mencionados.

Art. 28 - Os cargos de provimento em comissão de Auditor, código MG-17, símbolo UT-17, Auditor Assistente, código EX-10, nível 10-A, e Assessor de Atividade Central, código MG-30, símbolo AA-30, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, de Inspetor da Fazenda, código EX-5, símbolo F-7, grau A, constante do Anexo I-4 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1995, extinguem-se com a vacância, após a homologação do primeiro concurso público que se realizar em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 7º desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I					
(a que se refere o artigo 3º da Lei nº, de de de 1998)					
Quantitativos de cargos das carreiras e distribuição pelas respectivas classes					
Classes/ Cargos	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Especialista em Orçamento e Finanças	Especialista em Controle Interno	Especialista em Administração Pública	Total
Classe IV	16	20	08	20	64
Classe III	24	30	12	30	96
Classe II	40	50	20	50	160
Classe I	80	100	40	100	320
TOTAL	160	200	80	200	640

ANEXO II										
(a que se refere o artigo 4º da Lei nº, de de de 1998)										
Tabela de Vencimentos das Classes de Especialista em Política Pública e Gestão Governamental, Orçamento e Finanças, Controle Interno e Administração Pública.										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.200,00	1.244,40	1.290,44	1.338,18	1.387,70	1.439,04	1.492,29	1.547,50	1.604,76	1.664,14
II	1.439,04	4.492,29	1.547,50	1.604,76	1.664,14	1.725,71	1.789,56	1.855,77	1.924,44	1.995,64
III	1.725,71	1.789,56	1.855,77	1.924,44	1.995,64	2.069,48	2.146,05	2.225,46	2.307,80	2.393,19
IV	2.069,48	2.146,05	2.225,46	2.307,80	2.393,19	2.481,73	2.573,56	2.668,78	2.767,52	2.869,92

ANEXO III	
(a que se refere o artigo 22 da Lei nº, de de de 1998)	
Quantitativos de cargos de carreira de Administrador Público e distribuição por classes	
CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
I	200
II	100
III	60
IV	25



ANEXO IV											
(a que se refere o artigo 24 da Lei nº, de de de 1998)											
Tabela de Vencimentos das classes da carreira de Administrador Público											
GRAU											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	726,56	762,89	801,03	841,08	883,14	927,30	973,66	1.022,34	1.073,46	1.127,13	
II	927,30	973,66	1.022,34	1.073,46	1.127,13	1.183,49	1.242,66	1.304,79	1.370,03	1.438,54	
III	1.183,49	1.242,66	1.304,79	1.370,03	1.438,54	1.510,46	1.585,99	1.665,28	1.748,55	1.835,98	
IV	1.510,46	1.585,99	1.665,28	1.748,55	1.835,98	1.927,77	2.024,16	2.125,37	2.231,64	2.343,22	"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 272/98*

Belo Horizonte, 26 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências.

As alterações propostas visam assegurar maior flexibilidade às normas vigentes aplicáveis à administração do Fundo Pró-Floresta, no tocante ao desenvolvimento da atividade florestal, e permitir a transferência ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - de recursos que serão destinados ao desenvolvimento do setor agrícola do Estado e à execução de programas de melhoria das condições de vida das comunidades rurais, inclusive aqueles de caráter emergencial.

Preveleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.763/98

Altera a Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências.

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Os recursos do Fundo serão destinados à implantação do Programa Pró-Floresta e de programas similares que vierem a ser criados, por recomendação do Grupo Coordenador."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, transformando-se o seu parágrafo único em § 1º, com a redação que se segue:

"Art. 3º -

§ 1º - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas ao Fundo, na forma e nas condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os retornos, até o limite total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), relativos a principal, encargos e resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias de caixa, serão, até o exercício fiscal de 2000, transferidos e incorporados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, de forma escalonada e definida em regulamento.

§ 3º - No exercício de 1998, as transferências de que trata o parágrafo anterior correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 40611317104100014313571."

Art. 3º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Fundo Pró-Floresta, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior."

Art. 4º - Os incisos I, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º -

I - o valor do financiamento não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos globais programados para cada projeto, nele incluída a comissão de fiscalização dos projetos;

.....

VI - os juros serão de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor reajustado;

VII - o agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor reajustado e incluída na taxa de juros;

VIII - a amortização do principal obedecerá às características de cada projeto, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência;"

Art. 5º - O "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Fundo Pró-Floresta terá como gestora a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, que atuará também como mandatário do Estado para os fins previstos nesta lei, podendo transigir, para efeito de acordo, quando da cobrança dos créditos concedidos e inadimplidos, na forma definida em regulamento."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os financiamentos aprovados até esta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Celso de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, que o Processo RE/192690-2, relativo à M. Martins Engenharia e Comércio Ltda., encontra-se, desde 26/6/95, na Procuradoria-Geral da República. (- À Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 2.543/98.)

Do Sr. Djalma Paes, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, dando ciência a esta Casa de que o Deputado Eurico Dutra solicitou fosse encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados pedido para que se inicie o processo de cassação do mandato do Deputado Federal Sérgio Naya. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Alfredo Guilherme Englert, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, confirmando a presença do Desembargador Tael João Selistre na reunião sobre a unificação dos Tribunais de 2ª Instância deste Estado. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98.)

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, encaminhando o Anteprojeto de Lei de Consolidação da Legislação Educacional, formulado pelo Grupo de Trabalho para a Consolidação da Legislação Brasileira.

Do Sr. Jaime Martins, Deputado Federal, informando, em atenção a requerimento do Deputado Gilmar Machado, que está empenhado na busca de soluções para os problemas do ensino superior no País.

Dos Srs. Odelmo Leão, Deputado Federal; Olga Miranda, da Traveline Viagens e Turismo; Antônio Francisco de Lima Neto, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, e Heloisa Maria Penido de Azeredo, Presidente do SERVAS, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à empresa Localiza Rent a Car S.A.

Do Sr. Paulo Penido Filho, Cônsul Honorário do Chile em Minas Gerais, em resposta a manifestação de repúdio desta Casa a atitudes do Governo chileno contra brasileiros que ali se encontravam, informando que esse país sempre procurou respeitar os direitos dos cidadãos e estreitar os laços de amizade entre chilenos e brasileiros.

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, encaminhando cópia de comunicação de serviço subscrita pelos Detetives que haviam sido designados para prestar serviços de segurança ao Deputado Ivair Nogueira.

Do Sr. Fernando Antônio Rodríguez, Secretário de Recursos Hídricos interino do Ministério do Meio Ambiente, encaminhando cópia de convênio celebrado entre esse Ministério e o Governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Mauro Roberto Soares Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Justiça, que o trecho da MG-307 que liga a BR-251 ao Município de Grão-Mogol não possui denominação oficial. (- À Comissão de Justiça.)

Do Cel.-PM Márcio Lopes Porto, Comandante-Geral da PMMG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho (instalação de quartel do corpo de bombeiros no Município do Serro), que no momento não é possível atendê-lo.

Do Sr. Antônio Chaves Barreto, Superintendente substituto da Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, encaminhando, a pedido da CPI dos Garimpos, informações relativas à exportação de pedras preciosas de Minas Gerais de janeiro de 1995 a março de 1998. (- À CPI dos Garimpos.)

Dos Srs. Antônio Francisco de Lima Neto, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, e Heloisa Maria Penido de Azeredo, Presidente do SERVAS, agradecendo convite para a reunião especial em desagravo à Tiradentes e aos inconfidentes mineiros.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF, informando a liberação de recursos financeiros destinados ao Estado e à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo de Tarso Barbosa Passos, Chefe de Gabinete da Presidência da TELEMIG, em atenção a requerimento do Deputado Kemil Kumaira, informando que o pedido foi encaminhado à TELEMIG Celular S.A., empresa que está operando o serviço móvel celular.

Da Sra. Heleni de Mello Fonseca, Diretora de Serviços da TELEMIG (2), informando, em atenção a requerimentos do Deputado Kemil Kumaira (pedido de implantação de postos telefônicos no povoado de Campo Novo e na comunidade de Vazante Funda, no Município de Águas Vermelhas) e do Deputado Paulo Schettino (pedido de instalação de um telefone público no Bairro São Sebastião-Paiol, no Município de Soledade de Minas), que a empresa não dispõe, no momento, de recursos orçamentários para viabilizar essas solicitações.

Da Sra. Maria do Carmo Menicucci, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, apresentando sugestões ao Projeto de Lei nº 1.712/98, a serem analisadas pelas Comissões de Justiça e do Trabalho. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.712/98.)

Do Sr. José Antônio Pucci e outros, ex-servidores do CREDIREAL, encaminhando denúncias de crimes perpetrados pelo CREDIREAL e pela Caixa de Assistência aos Servidores do Banco - CASB - e solicitando sejam tomadas as providências legais cabíveis. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Rolim Adolfo Amaro, Presidente da TAM, informando, em atenção a requerimento do Deputado Anderson Adatao, que há possibilidades de aplicação de tarifas promocionais em trechos operados pela TAM regional, após conclusão de estudos a respeito.

Do Sr. Amaro Custódio da Silva, líder comunitário, solicitando a este Legislativo a elaboração de projeto de lei com o objetivo de coibir os abusos praticados pela COPASA-MG contra os consumidores. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Heitor Vianna P. Filho, esclarecendo, a propósito de noticiário na televisão, acerca do descumprimento de lei estadual que assegura transporte intermunicipal gratuito aos maiores de 65 anos, que o art. 230 da Constituição Federal assegura tal direito somente no caso de transporte urbano. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Vicente Ventura e outros, advogado e servidores públicos, solicitando à Casa que interceda junto ao Governador do Estado para que se conceda anistia a todos os policiais militares que participaram de passeata e do movimento em prol de melhores salários, em 24/6/97, na Praça da Liberdade. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.764/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel constituído de terreno com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado nesse município, na Rua Irmãs da Providência, conforme escritura pública nº 19.659, registrada a fls. 62 do livro 3-T, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Ordem dos advogados do Brasil.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: Esta proposição tem por objetivo doar ao Município de Carmo do Rio Claro imóvel doado ao Estado em 1987.

O município está reivindicando o terreno para a construção da sede da OAB, o que satisfaz plenamente os interesses da comunidade, uma vez que os cidadãos terão espaço físico adequadamente estruturado para reivindicar seus direitos garantidos por lei.

Além disso, a OAB, como entidade corporativa, seleciona advogados para o exercício da profissão e atua como organismo disciplinador da classe.

É lícito afirmar, portanto, que os benefícios decorrentes da concretização desta iniciativa são de importância significativa para toda a população local.

Em fase do mérito da proposição, contamos com a sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Habitacional Tereza Cristina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Habitacional Tereza Cristina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Comunitária do Conjunto Habitacional Tereza Cristina, com sede no Município de Belo Horizonte, é sociedade civil beneficente e sem fins lucrativos.

Tem como finalidade zelar pela saúde de seus membros, combater a fome e a pobreza, representar os interesses comunitários junto à iniciativa pública ou privada e obter recursos para efetuar melhoramentos no referido conjunto habitacional.

Além do que foi dito, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares à concessão do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.766/98

Institui os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos, nos municípios do Estado de Minas Gerais, os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que serão regidos por esta lei e por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública terão a seguinte composição:

I - o representante do Ministério Público Estadual no município;

II - 1 (um) representante indicado pelas associações comunitárias que estejam funcionando regularmente no município e sejam devidamente registradas e reconhecidas de utilidade pública;

III - o Delegado de Polícia do município;

IV - o Comandante do destacamento policial militar;

V - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Compete aos Conselhos Comunitários de Segurança Pública:

I - instituir, arrecadar os recursos e administrar o Fundo Comunitário de Segurança Pública;

II - criar e administrar o corpo de bombeiros voluntários;

III - criar e administrar o grupo de defesa civil.

Art. 4º - São recursos do Fundo Comunitário de Segurança Pública:

I - contribuições espontâneas dos cidadãos e das empresas, consumidores de energia elétrica, que contribuirão mensalmente mediante acréscimo em suas contas de energia elétrica, de acordo com a faixa de consumo, dos seguintes valores:

Faixas de Consumo (kWh)	Contribuição (R\$)
0 a 30	0,50
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	3,00

201 a 300	4,00
Acima de 300	5,00

II - dotações orçamentárias do Estado e do município;

III - as doações, as contribuições em dinheiro e bens móveis, recebidas de clubes de serviço, associações comunitárias e de bairros ou de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados, exclusivamente, na comunidade onde está sediado e terão por finalidade:

I - a aquisição e a manutenção de veículos destinados ao policiamento da comunidade;

II - a aquisição e a manutenção de veículos e equipamentos destinados ao corpo de bombeiros ou ao corpo de bombeiros voluntários e da defesa civil;

III - a aquisição de equipamentos para as unidades policiais da comunidade;

IV - a construção de casas para alojamento de policiais.

Parágrafo único - As viaturas e os equipamentos serão cedidos para uso policial, ficando vedada sua transferência para outra comunidade ou município.

Art. 6º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública será presidido por um de seus integrantes, eleito entre os seus membros, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - Os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 1998.

José Militão

Justificação: A segurança pública e a saúde são, seguramente, as maiores preocupações das populações das grandes e, até mesmo, das pequenas cidades do Estado. Constantemente os meios de comunicação noticiam a mobilização de comunidades objetivando arrecadar recursos para melhorar a segurança local, seja adquirindo veículos e telefones, seja construindo as instalações dos postos fixos de policiamento.

A participação da comunidade na solução dos problemas que a afligem deve ser incentivada. Em razão disso, apresentamos este projeto de lei, que visa, basicamente, a instituir os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, reunindo representantes da comunidade e dirigentes de órgãos responsáveis pela segurança, que se encarregarão de criar e administrar o corpo de bombeiros voluntários e o grupo de defesa civil, além de arrecadar e administrar recursos que a comunidade, espontaneamente, destine para serem aplicados na melhoria das condições de segurança.

Em face do exposto e considerando a oportunidade de nossa proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Olinto Godinho, Marcos Helênio e Anivaldo Coelho.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Saúde e de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Maria Olívia, Mauri Torres (2) e Romeu Queiroz.

Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - O art. 111, que trata das Comissões Especiais, diz que o parecer dessas Comissões será levado à apreciação da Mesa e poderá, por meio de requerimento, ser trazido à apreciação do Plenário.

Foi instituída Comissão Especial para apurar as rádios comunitárias. Esse assunto é de suma importância, uma vez que se sabe - V. Exa. é um homem de elevado espírito público - que a manifestação da democracia só pode ser reconhecidamente livre quando a palavra é livre, porque o monopólio do microfone é entendido como a forma antidemocrática mais severa, razão pela qual o Brasil tornou-se, Sr. Presidente, signatário de uma carta. E V. Exa. é um parlamentar comigo. E eu, com V. Exa., me orgulho de fazer parte deste parlamento. A Carta das Nações de 1993, o Presidente Itamar Franco assinou, reconhecendo que, no Brasil, a difusão por rádios comunitárias é livre. Tentaram boicotar de todas as formas, até com depoimentos na Comissão Especial; mas a falsidade desses foi comprovada, pois diziam que rádios comunitárias prejudicavam aeronaves, Sr. Presidente. Loucura! Nos Estados Unidos, há cidades com 10 mil habitantes que têm 120 rádios. Você muda de faixa à vontade, a pessoa ouve o que quer.

Mas o Presidente da República que aí está prova que não é democrático. Não só quer pisar e amarrar os outros Poderes e calar o poder maior, que é a palavra, e o poder parlamentar, como também está a serviço daqueles que, por interesse pessoal, não desejam que o Brasil tenha as portas abertas para a democracia plena, para o exercício da palavra livre.

Votou-se uma lei do Senado. Este Deputado ali esteve. Essa lei atendia aos interesses não da liberdade, mas dos donos de rádios comerciais, que na sua grande maioria adquiriram emissoras de rádios de forma vergonhosa, por meio de corrupção, vergonhosa podridão. Por que resolveram votar? Votaram resolvidos pela atração do suborno, a extensão do mandato de Sarney e outros interesses de executivos. E ganharam rádios.

Mas a rádio comunitária é da comunidade, da sociedade, rádio a mão cheia, liberdade. Mas isso ameaça o monopólio da palavra, ameaça o monopólio também da exploração comercial dos donos de rádio. E o que é mais importante: isso permite que a forma deformada da corrupção jamais seja dissolvida, porque só a palavra dissolve o ferro. A verdade não é exposta.

Ora, senhores, nessa reunião de comissão compareceu o Sr. Gonzaga, a convite do Deputado Dimas Rodrigues, não a convite deste Deputado, porque o comportamento dele não lhe dá condições de ser abonado. Não poderia eu jamais convidá-lo. Mas, se interpretam mal o interesse deste Deputado, que é um interesse meramente sectário, religioso, vocês estão enganados. Acho que as religiões que dominam a mídia no Brasil é que não têm interesse em que haja liberdade, porque uma influência evangélica, democrática e pura é democracia. Não interessa à CNBB, talvez não interesse à Universal, mas interessa ao povo brasileiro, interessa, sim, aos segmentos compromissados com a verdade, com a palavra. Por que não rádios comunitárias de influência evangélica, presbiteriana, metodista, batista? Senhores, nessa lei que foi votada o Brasil ficou mais uma vez envergonhado. Passaram para 25W. Estou com a voz muito cansada, mas eu não poderia deixar de falar. Se lá fora 1W é reconhecidamente entendido como baixa potência, quer dizer, de 1.000W para baixo, reduzir a uma rádio por cidade, estão querendo entregar a segundo, não um processo mais sério, não um requerimento, não a ordem de chegada, mas entregá-lo mediante o desejo de S. Exa. o Presidente, o Executivo. Isso é corrupção. Ministério Público, Promotores de Justiça, se as rádios comunitárias forem distribuídas assim, isso é corrupção. Mas esta Casa votou, e a comissão atuou com seriedade por parte de seus membros, e, por unanimidade - foi mistério e milagre de Deus eu entrar naquela comissão - o relatório foi feito, e o relator, Deputado Marcos Helênio, opinou pela decisão da comissão votada e escolhida neste Plenário para apreciar o assunto, pela moção de repúdio à lei inconstitucional e imoral que foi feita para atender o escritório dos interesses dos que monopolizam a palavra, o dinheiro e, conseqüentemente, se alguns receberam por meio de corrupção. Esteve no meu gabinete uma equipe - isso é sério, Ministério Público - vendendo rádio. Pode ser até de picaretas, mas mediante liberação do Congresso, rádios comerciais estavam sendo vendidas por R\$70.000,00. Tinha, inclusive, um João Wilton, um amigo nosso que é Delegado da Polícia Federal, que estava com esse Coronel que esteve lá. Eu falei: não posso, se envolve dinheiro, envolve corrupção. Eles falaram: não, Sr. Deputado, nós temos que liberar, temos que pagar. É aquele mesmo papo. E tem a comissão no Congresso que aprova. Nunca teremos liberdade, senhores, de ouvir o que queremos, de falar o que queremos, porque prevalecem os interesses daqueles que já foram examinados e precisam, para ser aperfeiçoados, dar opção ao povo e às comunidades de ouvir o que querem. Um evangélico gosta de ouvir música evangélica. Vocês sabiam disso? Por que não existe rádio comunitária evangélica, batista, metodista, espírita, agnóstica, livre? Liberdade de pensamento. A palavra é provada pelos ouvidos eruditos, como o paladar prova a comida. É uma questão de ordem, Sr. Presidente. Está sendo levantada uma questão de ordem, porque apelamos para que a decisão da Mesa seja trazida num ato democrático de V. Exa. a este Plenário, num debate sério, aberto. Se andarmos na luz, como a verdade é luz, teremos comunhão com os outros porque Jesus é a verdade. Estamos apelando já, verbalmente, desta Casa, para que V. Exa. tenha autoridade para demover ou para voltar atrás da decisão de rejeitar, impetrar o mandato, uma ação direta de inconstitucionalidade. Por quê? Se essa lei é inconstitucional. Deixamos verbalmente registrada esta nossa questão de ordem. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que, como o assunto que foi levantado é de decisão da Mesa, a Presidência vai solicitar, na próxima reunião, que a Mesa examine a oportunidade ou não de arguir a inconstitucionalidade da referida lei.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Rezende, Geraldo Nascimento, João Leite e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, valendo-se da competência que lhe confere o art. 82, XIII, do Regimento Interno, determina o arquivamento do Projeto de Resolução nº 1.228/97, da Mesa da Assembléia, que transfere, temporariamente, a sede da Assembléia Legislativa para Ouro Preto, por perda de objeto.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Comunicação da Presidência

A Presidência comunica o falecimento do ex-Deputado Renato de Freitas, ocorrido no dia 16 do corrente, em Uberlândia, e determina que se dê ciência à família enlutada na pessoa da Sra. Suzy de Freitas e filhos, no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, 91, Uberlândia, Minas Gerais. Oficie-se.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.625/98, do Deputado Gil Pereira; e dos Requerimentos nºs 2.571/98, do Deputado Marco Régis, e 2.573/98, do Deputado Dimas Rodrigues; de Educação - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.312 e 1.484/97, do Deputado Wanderley Ávila; 1.637 e 1.659/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.679/98, do Deputado Irani Barbosa; e 1.690/98, do Deputado Gil Pereira; e de Fiscalização Financeira - aprovação, na 82ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.591/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Olinto Godinho, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.733/98, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.762, de 1998, seja incluído em ordem do dia, uma vez que se encontra esgotado o prazo para sua apreciação nas comissões a que foi distribuído. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei 1.697/98, do Deputado Anderson Aauto, que altera o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.459, de 13/1/97, que dispõe sobre a continuidade da percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando, nos termos do Regimento Interno desta Casa, audiência da Comissão de Direitos Humanos para emitir

parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.654/98, de sua autoria, que dispõe sobre a publicação das declarações de bens que especifica. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Anivaldo Coelho, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que amplia a integralização do capital social da COPASA-MG para o total do patrimônio do FAE, o qual se encontra em regime de urgência, seja distribuído também à Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquive-se o requerimento.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado João Leite, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97 seja apreciada logo após a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que as proposições sejam apreciadas na seguinte ordem: Projetos de Lei nºs 1.396, 1.442 e 1.544/97, 929/96 e 1.258/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência verifica de plano a inexistência de "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição e passa à votação e à discussão das matérias seguintes.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.396/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado João Leite - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 32 Deputados. Há 5 Deputados em reunião nas comissões. Não há "quorum" para votação.

A Presidência verifica, de plano, que já há "quorum" para votação, motivo por que vai renovar a votação do projeto. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.396/96 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público comunicar a requisição de força policial para reintegração de posse, nos casos e nas condições que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça, e 3, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.442/97 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.544/97, do Governador do Estado, que cria o abono-permanência para o servidor público do Poder Executivo. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 5 e da Emenda nº 4 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.544/97 com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, ficando prejudicada a Emenda nº 4. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 929/96, do Deputado Geraldo Nascimento, que aplica os efeitos da Lei nº 12.276, de 25/7/96, à execução das obras de duplicação da Rodovia BR-381 no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 929/96 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.258/97, do Deputado José Militão, que dispõe sobre o recolhimento de contribuição previdenciária por ocupante de cargo em comissão em outro Poder que não o de origem. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.258/97 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, pode-se verificar, de plano, que não há "quorum" para a continuação das votações, mas o há para discussão. Gostariamos que fosse iniciada a discussão dos projetos constantes na pauta, mas que não tivéssemos mais votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação da matéria constante na pauta, mas o há para discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro, que revoga dispositivo da Lei nº 12.734, de 31/12/97, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e oradores inscritos.

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila (2) - falecimento dos Srs. Elias Pereira da Silva e Anísio Moreira Pinto, em Pirapora; Maria Olívia - falecimento da Sra. Ruth Brandão de Azeredo, em Belo Horizonte; Mauri Torres (2) - falecimento dos Srs. José Rolla, em Nova Era, e José Loureiro, em João Monlevade; e Romeu Queiroz - falecimento do Sr. Paulo Chaves, em Boa Esperança (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Preparatória da comissão especial para emitir parecer sobre o veto parcial à proposição de lei nº 13.620

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Geraldo Nascimento, José Braga e Wilson Pires, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião preparatória desta Comissão, e que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Braga para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Kemil Kumaira e Geraldo Nascimento, ambos com quatro votos. O Deputado Kemil Kumaira agradece a escolha de seu nome para presidir os trabalhos da Comissão e designa o Deputado José Braga relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Wilson Pires - José Braga.

ATA DA 1ª REUNIÃO Preparatória da comissão especial para emitir parecer sobre o veto total à proposição de lei nº 13.619

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga, Kemil Kumaira (substituindo este ao Deputado José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Geraldo Nascimento. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião preparatória desta Comissão, e que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Kemil Kumaira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Ambrósio Pinto e José Maria Barros, ambos com quatro votos. O Deputado Ambrósio Pinto agradece a escolha de seu nome para presidir os trabalhos da Comissão e designa o Deputado Sebastião Navarro Vieira relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Ambrósio Pinto, Presidente - Kemil Kumaira - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA REUNIÃO Preparatória da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 54/98

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Anderson Aduato e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Anderson Aduato que atue como escrutinador. Procedida a contagem dos votos, o escrutinador registra a existência de três cédulas de votação e proclama eleitos os Deputados Sebastião Navarro Vieira e Gil Pereira, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, ambos com três votos cada um. O Presidente eleito agradece a escolha de seu nome e designa relator da matéria, no 1º turno, o Deputado Anderson Aduato. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença três cédulas de votação e proclama eleitos os Deputados Sebastião Navarro Vieira Presidente, dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Anderson Aduato - Gilmar Machado.

ATA DA 100ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Antônio Genaro, Marcos Helênio e Ronaldo Vasconcellos (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do Bloco Liberal), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Atendendo a requerimento aprovado pela Comissão, a Presidência dispensa sua leitura, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. Após, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores a seguir citados: Projetos de Lei nºs 1.745, 1.747, 1.748 e 1.751/98 (Deputado Antônio Genaro); Projetos de Lei nºs 1.749 e 1.750/98 e Projeto de Lei Complementar nº 34/98 (Deputado Antônio Júlio); Projetos de Lei nºs 1.744/98 (Deputado Sebastião Costa), 1.752/98 (Deputado Ermano Batista) e 1.753/98 (Deputado João Batista de Oliveira). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.517/97 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.700/98 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Antônio Júlio); e parecer que conclui pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.552/97 (relator: Deputado Marcos Helênio). A Presidência informa que os Projetos de Lei nºs 1.596, 1.696 e 1.699/98 tiveram sua apreciação adiada em virtude de pedidos de prazo formulados pelos relatores e por ela deferidos; e que o Projeto de Lei nº 1.701/98, que recebeu do relator, Deputado Antônio Genaro, parecer por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, teve sua discussão e votação adiadas em virtude de pedido de vista por ela deferido. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.694/98; e 1.695/98 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Marcos Helênio); 1.713/98 com a Emenda nº 1; 1.716, 1.717, 1.725, 1.730 e 1.740/98 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.720, 1.731, 1.735 e 1.742/98 (relator: Deputado Antônio Genaro). Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 1.552/97 ao Plenário, para inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Ibrahim Jacob e Miguel Martini (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do Bloco Social Progressista), membros da Comissão de Administração Pública; Kemil Kumaira, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), Miguel Martini (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do Bloco Social Progressista) e Anderson Aduato, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Está presente também o Deputado Tarcísio Henriques. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, a qual, o Presidente, em vista de requerimento de dispensa aprovado, dá por aprovada e solicita aos membros presentes que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião tem por finalidade ouvir convidados que discutirão o Projeto de Lei nº 1.570/97, do Deputado Miguel Martini, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dá outras providências, e, se possível, apreciar os pareceres destas Comissões sobre os Projetos de Lei nºs 1.570/97 e 1.733/98. A seguir, o Presidente convida a compor a Mesa dos trabalhos a Sra. Renata Maria de Vilhena Campos Guimarães, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e o Sr. Saulo Cunha de Oliveira, da Secretaria de Estado da Fazenda, que prestarão esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 1.570/97. O Presidente passa a palavra ao Deputado Miguel Martini, que tece suas considerações iniciais, e, a seguir, os convidados fazem suas exposições. Segue-se debate com a participação dos Deputados Miguel Martini, Marcos Helênio e Arnaldo Penna, conforme consta nas notas taquigráficas, e, logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados para suas considerações finais. Não havendo mais quórum para o prosseguimento da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Miguel Martini - Ajalmar Silva - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Ambrósio Pinto.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara abertos os trabalhos e, a requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considerando-a aprovada, e solicita aos membros presentes que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.746/98, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1999, é de 15/5 a 3/6/98, das 8 às 18 horas, na Secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A seguir, o Presidente designa os Deputados Marco Régis e Sebastião Navarro Vieira relatores dos Projetos de Lei nºs 1.693 e 1.707/98, respectivamente. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado João Leite, relator do Projeto de Lei nº 924/96, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Prosseguindo, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.312/97 (relator: Deputado Gilmar Machado) e 1.484/97 (relator: Deputado Marco Régis); e, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.637/98 (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.659 e 1.690/98 (relator: Deputado Marco Régis) e 1.679/98 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira). A seguir, o Presidente submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.471, 1.475, 1.496, 1.505, 1.510, 1.539, 1.566, 1.568 e 1.582/97, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique - Gilmar Machado - Marco Régis.

ATA DA 37ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, José Militão (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Antônio Júlio (substituindo o Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), Sebastião Helvécio, Ibrahim Jacob e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura da ata da reunião anterior. É apresentado e aprovado requerimento solicitando a dispensa da leitura da ata. Sendo assim, o Presidente dá a ata por aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições e designa seus relatores: em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.373/97 (Deputado Sebastião Helvécio); em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.700/98 (Deputado Arnaldo Penna). A seguir, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Continua em discussão o parecer sobre as Emendas nºs 7 a 19, apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 959/96. O parecer do relator, Deputado Leonídio Bouças, conclui pela rejeição das Emendas nºs 11 a 13, 16, 18 e 19; pela aprovação das Emendas nºs 7, 9, 15 e 17 na forma das respectivas subemendas, que receberam o nº 1; pela aprovação das Emendas nºs 8, 10, 14 e das Emendas nºs 20 a 22, que apresenta. O Deputado Marcos Helênio faz uso da palavra para discutir o parecer. Encerrada a discussão e colocado o parecer em votação, o Deputado Sebastião Helvécio apresenta requerimento, solicitando o adiamento da votação. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Com a palavra, o relator, Deputado Arnaldo Penna, apresenta novo parecer sobre as Emendas nºs 7 a 22, apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.546/97, mediante o qual conclui pela aprovação das Emendas nºs 11 a 13, 15 e 16; pela rejeição das Emendas nºs 7 a 10, 14, 17, 19 e 22; e pela prejudicialidade das Emendas nºs 18, 20 e 21. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do parecer, a qual é concedida pelo Presidente. Passa-se à apreciação do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.595/98. Na reunião anterior, foi adiada a discussão do parecer do relator, Deputado Arnaldo Penna, que conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Encerrada a discussão e colocado o parecer em votação, é ele aprovado. A seguir, o Presidente procede à leitura de seu Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.551/97, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, fazem uso da palavra os Deputados Antônio Júlio e Ibrahim Jacob. Encerrada a discussão e colocado o parecer em votação, é ele aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna - Antônio Andrade - Marcos Helênio - Ibrahim Jacob - João Leite.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta DAS COMISSÕES DO TRABALHO, DA previdência e da ação social, de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Bené Guedes e Wilson Pires (substituindo este ao Deputado Wilson Trópia, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; Marcos Helênio, Arnaldo Penna, Wilson Pires, José Braga e Kemil Kumaira (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Administração Pública; Kemil Kumaira, Mauri Torres, José Braga, Sebastião Helvécio, Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião conjunta dessas Comissões, em virtude da aprovação, no dia 13/5/98, de requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando audiência da Comissão de Administração Pública. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências. Foram designados para relatar o referido projeto, no âmbito da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, o Deputado Bené Guedes; da Comissão de Administração Pública, o Deputado Ajalmar Silva; da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Deputado Mauri Torres. A seguir, o Deputado Mauri Torres solicita a suspensão dos trabalhos. Às 17 horas, é reaberta a reunião, com a presença dos Deputados Olinto Godinho, Wilson Trópia, Bené Guedes, Ajalmar Silva e Gilmar Machado (substituindo os dois últimos aos Deputados Carlos Pimenta e Anivaldo Coelho, por indicação das Lideranças do PSDB e do PT, respectivamente), membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; Ajalmar Silva, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Kemil Kumaira (substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Administração Pública; Kemil Kumaira, Sebastião Helvécio, Mauri Torres e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A seguir, a Presidência informa que, em virtude do pedido de vista feito pelo Deputado Anivaldo Coelho na reunião anterior, continua em discussão o parecer do relator, Deputado Bené Guedes, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado com voto contrário do Deputado Gilmar Machado. Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva solicita a distribuição de avulsos do seu parecer, pedido que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros dessas Comissões para a reunião a ser realizada dia 27/5/98, quarta-feira, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Kemil Kumaira, Presidente - Wilson Trópia - José Braga - Carlos Pimenta - Mauri Torres - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Olinto Godinho - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 379ª reunião ordinária, em 28/5/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.619, que dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público candidato a cargo eletivo. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.620, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre os concursos de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.394/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que transfere para a Secretaria da Justiça a administração dos estabelecimentos que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, na forma da Subemenda nº 1, que apresentou, e com a Emenda nº 2, de sua autoria. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.297/97, do Deputado Anderson Aduino, que autoriza o Poder Executivo a realizar perícias solicitadas pelo Poder Judiciário para pessoas de parques recintos financeiros, por intermédio da Secretaria da Saúde e do DER-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.546/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o sistema estadual de finanças e a estrutura orgânica da Secretaria da Fazenda e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3 e 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Administração Pública, e 5 e 6, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro, que revoga dispositivo da Lei nº 12.734, de 31/12/97, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.123/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Miradouro. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.459/97, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Iturama a propriedade do imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.427/97, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 73ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 9 horas do dia 28/5/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.605/98, do Deputado Ambrósio Pinto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.619

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à proposição de lei em epígrafe, que dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público candidato a cargo eletivo.

Por meio da Mensagem nº 258/98, encaminhou S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto ao texto integral da proposição.

Na forma do disposto no art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial, para receber parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.212/97, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, foi aprovado por esta Casa, que encaminhou ao Governador do Estado, para sanção, a Proposição de Lei nº 13.619. De início, cumpre-nos ressaltar o elevado alcance da proposta, que enumera situações funcionais de servidores públicos estaduais cujo afastamento remunerado seria permitido para que possam concorrer a cargo eletivo em pleito municipal, estadual ou federal.

S. Exa. opôs veto total à proposição de lei, sob o argumento de que a iniciativa da matéria é reservada ao Governador do Estado. Com efeito, a Constituição Estadual, nos termos do art. 66, III, "c" e "d", atribui ao Governador competência privativa para iniciar o processo legislativo sobre matéria relativa a estatuto ou regime jurídico único dos servidores

públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sobre o quadro de empregos de todas as entidades da administração indireta ou sob controle direto ou indireto do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.212/97, que deu origem à proposição de lei objeto do veto total que se encontra sob exame, reconheceu que, tendo em vista o fato de a iniciativa dessa matéria ser de competência privativa do Governador do Estado, o projeto continha vício de iniciativa, podendo este, entretanto, ser suprido por meio da sanção expressa ou tácita, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 70 da Carta Estadual.

Tendo em vista, entretanto, o veto total oposto pelo Governador do Estado, sob a alegação de inconstitucionalidade da iniciativa parlamentar, a proposição passa a conter vício insanável, nesse particular.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.619.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Ambrósio Pinto, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Kemil Kumaira.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.620

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 13.620, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 259/98, encaminhou S. Exa. a esta Casa as razões do veto para apreciação, o qual foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Governador do Estado entendeu por bem vetar o art. 2º da proposição em tela, que determina a prevalência do valor que represente menor custo para o consumidor em caso de divergência entre o preço do produto afixado na embalagem e aquele constante no registro eletrônico, nos casos de venda a varejo.

Alegou o Chefe do Poder Executivo ser desaconselhável a fixação dessa regra, que torna possível a ocorrência de fraudes mediante adulteração de preço da mercadoria, o que pode ocorrer por meio de simples troca de etiquetas.

Assiste razão ao Governador do Estado pois, quando ocorrerem discrepâncias, notadamente durante a promoção de produtos, haverá natural disposição do fornecedor em atender aos interesses do consumidor, evitando, desse modo, maiores transtornos.

No entanto, essa hipótese não pode ser cogitada quando se tratar de mercadoria de maior valor econômico, situação em que é maior o risco da troca de etiqueta.

Ademais, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor, já assegura ao consumidor o direito de adquirir o produto ou serviço pelo preço da oferta ou da publicidade.

Diga-se, por último, que a edição da norma sob comento, nos termos em que foi proposta, teve como objetivo precípuo facilitar a aquisição dos produtos e possibilitar a comparação dos preços e não poderia gerar situações que criassem privilégios para aqueles que se utilizam do mecanismo legal para obter vantagens ilícitas.

Os argumentos expendidos tornam pertinente a exclusão do mencionado art. 2º do texto da proposta, em nome da harmonia entre os diversos elos da cadeia de consumo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto ao art. 2º da Proposição de Lei nº 13.620.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Wilson Pires.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.456/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.456/97, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Ensino Superior de Pirapora - FAESP -, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Ensino Superior de Pirapora - FAESP -, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Ensino Superior de Pirapora - FAESP -, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.474/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.474/97, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública o Núcleo Servos Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.474/97

Declara de utilidade pública o Núcleo Servos Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Servos Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.481/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.481/97, do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Sociedade Assistencial Clara de Fontaine, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.481/97

Declara de utilidade pública a Sociedade Assistencial Clara de Fontaine, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Assistencial Clara de Fontaine, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.482/97, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Salomé, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.482/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Salomé, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Salomé, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.483/97, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Manchester Mineira, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.483/97

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Manchester Mineira, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Manchester Mineira, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.486/97, do Deputado Elmo Braz, que declara de utilidade pública a Associação dos Bairros Giovannini, Santo Eloi e Vila Bom Jesus - ABAGISEVI -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.486/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Bairros Giovannini, Santo Eloi e Vila Bom Jesus - ABAGISEVI -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Bairros Giovannini, Santo Eloi e Vila Bom Jesus - ABAGISEVI -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.487/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.487/97, do Deputado Roberto Amaral, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Dr. Pêrsio Pereira Pinto - CCPPP -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.487/97

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Dr. Pêrsio Pereira Pinto - CCPPP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Dr. Pêrsio Pereira Pinto - CCPPP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.488/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.488/97, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.488/97

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.489/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.489/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Pró-Desenvolvimento de Ibirité - CECOPRODEI - , com sede no Município de Ibirité, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.489/97

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Pró-Desenvolvimento de Ibirité - CECOPRODEI - , com sede no Município de Ibirité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Pró-Desenvolvimento de Ibirité - CECOPRODEI - , com sede no Município de Ibirité .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.523/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.523/97, do Deputado José Maria Barros, que declara de utilidade pública o Templo Espírita Amor e Prosperidade, com sede no Município de Leopoldina, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.523/97

Declara de utilidade pública o Templo Espírita Amor e Prosperidade, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Templo Espírita Amor e Prosperidade, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.573/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.573/97, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Funilândia - CESDEF -, com sede no Município de Funilândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.573/97

Declara de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Funilândia - CESDEF -, com sede no Município de Funilândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Funilândia - CESDEF -, com sede no Município de Funilândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.574/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.574/97, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Florestal, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.574/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Florestal, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Florestal, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.575/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.575/97, do Deputado Toninho Zeitune, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Álvaro Cavalcanti de Oliveira nº 81, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.575/97

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Álvaro Cavalcanti de Oliveira nº 81, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Álvaro Cavalcanti de Oliveira nº 81, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.586/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.586/97, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Creche Vovô Jayme de Pinho, com sede no Município de Pirapetinga, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.586/97

Declara de utilidade pública a Creche Vovô Jayme de Pinho, com sede no Município de Pirapetinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Vovô Jayme de Pinho, com sede no Município de Pirapetinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.588/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.588/97, do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública o CESAC - Centro Social de Assistência Comunitária, com sede no Município de Ibirité, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.588/97

Declara de utilidade pública o CESAC - Centro Social de Assistência Comunitária, com sede no Município de Ibirité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CESAC - Centro Social de Assistência Comunitária, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.589/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.589/97, da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.589/97

Declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.591/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.591/97, do Deputado Arnaldo Penna, que declara de utilidade pública a Associação Local de Promoção Humana e Assistencial - ALPHA -, com sede no Município de Jequitibá, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.591/97

Declara de utilidade pública a Associação Local de Promoção Humana e Assistencial - ALPHA -, com sede no Município de Jequitibá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Local de Promoção Humana e Assistencial - ALPHA -, com sede no Município de Jequitibá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.598/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.598/98, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Filo-Beneficente de São Gonçalo do Rio Abaixo - AFBSGRA -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.598/98

Declara de utilidade pública a Associação Filo-Beneficente de São Gonçalo do Rio Abaixo - AFBSGRA -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filo-Beneficente de São Gonçalo do Rio Abaixo - AFBSGRA -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.599/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.599/98, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública o Grupo Ministério de Assistência Renovadora, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.599/98

Declara de utilidade pública o Grupo Ministério de Assistência Renovadora, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Ministério de Assistência Renovadora, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.600/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.600/98, do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a entidade Órgão Assistencial Infantil Miriã, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.600/98

Declara de utilidade pública a entidade Órgão Assistencial Infantil Miriã, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Órgão Assistencial Infantil Miriã, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.602/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.602/98, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramento do Bairro do Pilar, com sede no Município de Belo

Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.602/98

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramento do Bairro do Pilar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramento do Bairro do Pilar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Nº 1.603/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.603/98, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares e Sindicais do Sul de Minas-Sapucai, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.603/98

Declara de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares e Sindicais do Sul de Minas-Sapucai, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares e Sindicais do Sul de Minas-Sapucai, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.605/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.605/98, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a Associação Pró-Comunidade de Conquista, com sede no Município de Conquista, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.605/98

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Comunidade de Conquista, com sede no Município de Conquista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Comunidade de Conquista, com sede no Município de Conquista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.607/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.607/98, do Deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação Ester Rosa - Centro de Nutrição e Assistência à Criança Pobre de Lagoa da Fazenda, com sede no Município de Ninheira, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.607/98

Declara de utilidade pública a Associação Ester Rosa - Centro de Nutrição e Assistência à Criança Pobre de Lagoa da Fazenda, com sede no Município de Ninheira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ester Rosa - Centro de Nutrição e Assistência à Criança Pobre de Lagoa da Fazenda, com sede no Município de Ninheira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.541, de 1º de julho de 1997.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.616/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.616/98, do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário José Vieira Filho, com sede no Município de Ninheira, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.616/98

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário José Vieira Filho, com sede no Município de Ninheira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário José Vieira Filho, com sede no Município de Ninheira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.620/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.620/98, do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Mangal - ACM -, com sede no Município de Augusto de Lima, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.620/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Mangal - ACM -, com sede no Município de Augusto de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Mangal - ACM -, com sede no Município de Augusto de Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.627/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.627/98, do Deputado Dimas Rodrigues, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.627/98

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Aílton Vilela, relator - Dimas Rodrigues.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Dispensa de Licitação nº 9/98

Em 22/5/98, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de equipamentos de informática, junto à Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., pelo valor de R\$45.740,99.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: S.A. Estado de Minas. Objeto: publicação. Objeto deste termo de aditamento: 2ª prorrogação. Assinatura: 11/5/98. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Tuma Engenharia Térmica Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado e de exaustão mecânica. Objeto deste termo de aditamento: 2ª prorrogação. Assinatura: 11/5/98.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e

auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03086 - Valor: R\$18.640,30.

Entidade: Prefeitura Municipal Itapecerica - Itapecerica.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio Nº 03087 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Ipuiuna - Ipuiuna.

Deputado: Bilac Pinto.